

LEI MUNICIPAL Nº 727 DE 08 OUTUBRO DE 1992

“Cria Fundo Municipal da Criança e do Adolescente FUNABEM.”

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUNABEM, administrado pelo Conselho do Direitos da Criança e do Adolescente, referido no artigo 5º da Lei Municipal nº 627 de 27 de novembro de 1990.

Artigo 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada, a criança e ao adolescente;

II – Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhes venham a ser destinados;

IV – Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na lei nº 8069/90;

V – Outros recursos que lhe forem destinados;

VI – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital.

Parágrafo Único – No caso de extinção do Fundo, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos.

Artigo 3º - Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, serão aplicados para a consecução dos objetivos da Lei Federal 8069/90, obedecidos os termos da política municipal para a criança e o adolescente.

Artigo 4º - Fica alterado de 7 sete para 8 o número de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando em 04 representantes de entidades e organizações da sociedade civil.

Artigo 5º - O parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 627, de 27 de novembro de 1990, fica acrescido de uma alínea d nos seguintes termos:

“d) - atendimento a mãe gestante, pelo S.U.S”

Artigo 6º - O Prefeito Municipal deverá, no prazo improrrogável de 10 dias, a contar da publicação da presente lei, convocar assembléia geral para a eleição dos representantes das entidades e organizações da sociedade civil, observado, no que couber, o disposto no § 2º do artigo 6º da lei municipal nº 627, de 27 de novembro de 1990.

Artigo 7º - Serão consignadas no orçamento de 1993 e nos futuros exercícios, verbas próprias para integrar as receitas do FUNDEM.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de outubro de 1992. – 28º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

Aparecido Benedito Franco
Prefeito Municipal